

### **Ata da 3ª Sessão Extraordinária**

Realizada em 18-2-2021

Às 11:30 horas, do dia 18 do mês de fevereiro do ano de 2021, no Plenário Vereador Professor Eloy Pissaia, da Câmara Municipal de Rio Azul-Pr., na Rua Getúlio Vargas, 250, nesta cidade e município, reuniram-se os senhores Vereadores e Vereadoras em atendimento à Convocação feita pelo senhor Presidente Sérgio Mazur na 3ª Sessão Ordinária realizada em 16-2-2021, para a 3ª Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Foi presidida pelo Vereador Sérgio Mazur e secretariada pelo Vereador Mariano Vicente Tyski. Estavam também presentes os vereadores Ana Rita Vianna Boni, Jussara Martins, Cesar Martins dos Santos, Edson Paulo Klemba, Felipe Cheremeta, Sebastião Flores Soares e Zerico José Nepomoceno. Verificando quórum legal, o senhor Presidente, com as palavras *'sob a proteção de Deus'* deu por aberta a Sessão e convidou todos para ouvirem a leitura de um texto bíblico. Nada constando do **EXPEDIENTE** passou logo à seguinte **ORDEM DO DIA: 1- PROJETO DE LEI nº 1.035/2021:** em 2ª discussão, votação nominal e redação final, foi aprovado por unanimidade o Projeto de Lei nº 1.035/2021, oriundo do Executivo, que fixa novo valor dos vencimentos mensais para os Agentes Comunitários de Saúde e para os Agentes de Endemias, de acordo com o Piso Salarial que trata a Lei Federal nº 13.708/2018, de 14-08-2018. Da discussão nada constou; **2- EMENDA nº 01/2021:** em única discussão e votação nominal, foi aprovada por unanimidade a Emenda nº 01/2021, de autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, MODIFICATIVA à redação do artigo 1º, do Projeto de Lei oriundo do Executivo, que autoriza a transferir a propriedade de bens imóveis do município (lotes urbanos) através de doação aos beneficiários. Pela Emenda, a redação do referido artigo sofreu a seguinte modificação: *ONDE SE LÊ: "Art. 1º Objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até três salários mínimos ...", PASSA A SER LIDO: "Art. 1º Objetivando promover a construção de moradias destinadas **preferencialmente** à alienação para famílias com renda mensal de até três salários mínimos ...".* Da justificativa apresentada, consta que a alteração proposta visa alcançar com o benefício da lei aquelas famílias que, considerando a possibilidade de haver disponibilidade, venham a demonstrar interesse em construir no local e possuam renda mensal acima de três salários mínimos. Sem a alteração proposta por esta Emenda, em havendo disponibilidade, estas famílias ficam impedidas de construir no local. Da discussão nada constou; **3- PROJETO DE LEI:** com parecer favorável das Comissões Permanentes competentes, em 1ª discussão e votação nominal, com a Emenda nº 01/2021, foi aprovado por unanimidade o Projeto de Lei do Executivo, que autoriza a transferir a propriedade de bens imóveis do município (lotes urbanos) através de doação aos beneficiários. Recebeu o nº 1.036/2021. Da discussão nada constou; **4- EMENDA nº 02/2021:** em única discussão e votação nominal, foi aprovada por unanimidade a Emenda nº 02/2021, de autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, MODIFICATIVA à redação do artigo 1º, do Projeto de Lei oriundo do Executivo que altera a Lei nº 297/2005, de 18 de agosto de 2005, que autorizou a aquisição de imóvel com área de quarenta e oito mil e quatrocentos metros



quadrados na localidade de beira Linha para instalações comerciais e industriais. Pela Emenda, a redação do referido artigo sofreu a seguinte modificação: **ONDE SE LÊ: “Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 297/2005, de 18 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 1º (...) Parágrafo único. A finalidade acima poderá ser alterada em decorrência da necessidade do interesse público.’, PASSA A SER LIDO: “Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei nº 297/2005, de 18 de agosto de 2005, na forma seguinte: ONDE SE LÊ: “Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel com área de 48.400,00m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), Matrícula nº 5- 9.970, RI Rebouças (Pr), de propriedade de Eloir Schwaidak, situado em Beira Linha, neste Município, mediante escritura pública, pelo valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), para futuras instalações comerciais e industriais.”, PASSE A SER LIDO: “Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel com área de 48.400,00m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), Matrícula nº 5- 9.970, RI Rebouças (Pr), de propriedade de Eloir Schwaidak, situado em Beira Linha, neste Município, mediante escritura pública, pelo valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), para futuras instalações comerciais, industriais E RESIDENCIAIS.”**. Da Justificativa consta a observação de que, na forma como foi apresentada, a alteração pretendida da lei não acontecerá. Mesmo que aprovada pela Câmara, a propositura original não vai ao encontro do que pretende a atual gestão, ou seja, adequar a lei para que no terreno público adquirido no ano de 2005, além das instalações comerciais e industriais, também fique autorizada e possa acontecer a construção de unidades residenciais. Da discussão nada constou; **5- PROJETO DE LEI:** com parecer favorável das Comissões Permanentes competentes, em 1ª discussão e votação nominal, com a Emenda nº 02/2021, foi aprovado por unanimidade o Projeto de Lei oriundo do Executivo, que altera a Lei nº 297/2005, de 18 de agosto de 2005, que autorizou a aquisição de imóvel em Beira Linha para instalações comerciais e industriais, o qual recebeu o nº 1.037/2021. Da discussão nada constou. O senhor Presidente, ao constatar que mais nada havia a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Sessão da qual eu, José Augusto Gueltes, Secretário Executivo, lavrei esta ata que lida e aprovada assinam os vereadores presentes.

Sérgio Mazur

Mariano Vicente Tyski

Jussara Martins

Sebastião Flores Soares

Cesar Martins dos Santos

Felipe Cheremeta

Ana Rita Boni

Edson Paulo Klemba

Zerico José Nepomoceno